



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 008

De 23 de março de 2020

AUTOGRAFO N° 012/2020

De 17/03/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2020

DE 10/03/2020

"Dispõe sobre extinção de cargos em comissão e criação de funções de confiança e cargo em comissão no quadro de pessoal do Município de Santa Lúcia e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão ordinária, realizada em dezesseis de março de 2020, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Extingue-se, da estrutura da Administração, os seguintes cargos em comissão:

| Cargo | Vagas | Lei Complementar |
|---------------------------------|--------------|-------------------------|
| Supervisor Administrativo | 01 | 02/2013 |
| Supervisor de Obras | 01 | 02/2013 |
| Supervisor de Serviços Públicos | 01 | 02/2013 |
| Supervisor de Promoção Social | 01 | 06/2013 |

Parágrafo único. A necessidade de extinção dos cargos dá-se em função de reforma administrativa.

Art. 2º. Observado o disposto no art. 3, inciso V, art. 31, art. 34, art. 35 e art. 36 todos da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013, são criadas funções de confiança denominadas Gerente de Patrimônio e Gerente de Guarda de Segurança, privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo na Administração Direta, nos quantitativos e descrição da função que especifica:

ll nf.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

| Função de Confiança | Vagas | LC | Lotação | Descrição da Atribuição |
|-----------------------|-------|---------|--|--|
| Gerente de Patrimônio | 01 | 02/2013 | Secretaria de Administração e Finanças | Assessorar a Administração em relação ao patrimônio público, identificando melhorias nos processos de inventário físico do ativo imobilizado; Chefiar a catalogação de bens; Assessorar a Administração quanto às políticas e procedimentos na utilização e compra de materiais; Assessorar o Departamento Pessoal quanto aos controles e relógios de ponto; Assessorar a Administração em relação aos funcionários lotados junto ao Almoxarifado; Assessorar a regularidade das diárias concedidas aos funcionários; Assessorar a Administração quanto à recepção dos atestados médicos dos funcionários. |
| Gerente de | 01 | 02/2013 | Secretaria de Obras e | Chefia dos guardas de segurança nas áreas |

ll ml.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

| | | | | |
|---------------------------|--|--|----------------------|--|
| Guarda de Segurança | | | Serviços Públicos | públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater irregularidades, zelar pela segurança do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; Assessorar a Administração no período noturno, quanto a vigilância das vias públicas e regularidade do serviço de água e esgoto. |
|---------------------------|--|--|----------------------|--|

Art. 3º. Observado o disposto no art. 29 - B e art. 29 - C ambos da Lei Complementar nº 06, de 04 de dezembro de 2013, é criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Fundo Social, nos quantitativos e descrição da função que especifica:

| Cargo em Comissão | Vagas | LC | Lotação | Descrição da Atribuição |
|-----------------------------------|-------|---------|---|--|
| Coordenador do Fundo Social | 01 | 06/2013 | Secretaria de Assistência Social | Elaborar projetos e programas de geração de renda. Planejar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar atividades e projetos de sua unidade administrativa. Planejar, coordenar e promover a implantação de ações |

el. ml.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | governamentais do fundo social. Supervisionar, orientar e promover a execução dos projetos e atividades afetos ao Fundo Social, obedecendo diretrizes políticas de governo. Coordenar equipes de trabalho de acordo com as ações que lhe forem atribuídas. |
|--|--|--|--|--|

Parágrafo único. O Coordenador do Fundo Social terá vencimento de R\$ 1.807,66 (um mil oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º. As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.


Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.


Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE